



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

LEI Nº 1.291 - DE 06 DE MAIO DE 1993.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº
1.257, DE 21 DE SETEMBRO
DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço sa-
ber que a Câmara de Vereadores de Jequié aprova e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.257, de 21 de setembro
de 1992, passa a ter a seguinte redação: fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a, em nome do Município de Jequié, con-
tratar parcelamento dívida para com o FGTS através da Cai-
xa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94, de 16
de fevereiro de 1993 (D.O. de 05.03.93), do Conselho Cura-
dor do FGTS, equivalente nesta data a ~~R\$~~ R\$8.681.515,03 (oito
milhões, seiscentos e oitenta e hum mil, quinhentos e
quinze cruzeiros e três centavos), que será acrescido de
atualização monetária e demais encargos e comunicações le-
gais devidas,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 06 DE MAIO
DE 1993.

DR. ANTONIO LOMANTO JUNIOR

= PREFEITO =

REGISTRADO

sob número 1291 às fls. 37 do livro 5015

número

jequié de maio de 19 93

 de de